



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece diretrizes gerais para a instituição,
organização e funcionamento dos Comitês de Bacia
Hidrográfica integrantes do Sistema Estadual de
Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993 e na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a criação, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

- I – organização: grupo, coletividades, entidade pública ou entidade privada, dotada de personalidade jurídica, passível de participação nas diferentes instâncias de um Comitê de Bacia Hidrográfica;
- II – organização-membro: organização integrante de Comitê de Bacia Hidrográfica;
- III – representante: pessoa física indicada por organização-membro para representá-la no Comitê de Bacia Hidrográfica;
- IV – representante legal: pessoa física a quem o contrato social, estatuto de funcionamento e/ou portaria específica confere poderes para representar uma organização;
- V – segmento: parcela da sociedade – Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual – que compõe o Comitê de Bacia Hidrográfica, visando refletir os múltiplos interesses com relação às águas nas decisões do colegiado;
- VI – setor: subdivisão de um determinado segmento, que visa garantir, no processo de escolha das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, a diversidade de participação dos diferentes agentes que o compõem.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Comitê de Bacia Hidrográfica será instituído, organizado e terá seu funcionamento em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual que regula a matéria, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O Comitê de Bacia Hidrográfica é órgão colegiado de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na sua área de atuação.

Art. 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual instituirá o Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 6º A área de atuação de cada Comitê de Bacia Hidrográfica será estabelecida no decreto de sua criação, com base na Divisão Hidrográfica Estadual, onde deverá constar a caracterização das bacias hidrográficas catarinenses, seus níveis e vinculações.

Art. 7º O Comitê de Bacia Hidrográfica deverá adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação.

Art. 8º As ações do Comitê de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado afluentes a rios de domínio da União serão desenvolvidas mediante articulação do Estado com a União, observados os critérios e as normas estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual afluente a rio de domínio da União deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à bacia hidrográfica do rio de domínio da União da qual rio de domínio estadual é afluente.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o *caput*, deste artigo, diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da bacia do rio de domínio estadual.

Art. 10 O Conselho Estadual de Recursos Hídricos somente deverá intervir em um Comitê de Bacia Hidrográfica quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993, na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, ou nesta Resolução. Parágrafo único. Será assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 11 Observado o disposto na legislação federal e estadual pertinente, compete ao Comitê de Bacia Hidrográfica, no âmbito da sua área de atuação:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – promover a elaboração e aprovar o plano de recursos hídricos de bacia hidrográfica, submetendo-o posteriormente à ratificação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

III – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os critérios de outorga a serem observados, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

IV – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados, bem como o plano de aplicação dos recursos arrecadados;

V – estabelecer critérios e promover o rateio do custo das obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

VI – discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a proposta de enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, bem como suas metas e acompanhar os resultados, comparando-os com as medidas decorrentes do plano de recursos hídricos de bacia hidrográfica;

VII – decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

VIII – promover, aprovar e acompanhar a implementação de programas de educação ambiental e o uso de tecnologias que possibilitem o uso racional e sustentável dos recursos hídricos;

IX – solicitar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água;

X – aprovar as propostas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água que lhe forem submetidas e exercer sobre elas permanente controle técnico e administrativo;

XI – submeter, obrigatoriamente, o plano de recursos hídricos de bacia hidrográfica à audiência pública;

XII – promover, periodicamente, o processo de seleção e renovação de suas organizações-membro;

XIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com a proposta do plano de recursos hídricos de bacia hidrográfica;

XIV – aprovar seu Regimento Interno, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

XV – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas;

XVI – opinar, quando couber, sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e

XVII – outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 12 O Comitê de Bacia Hidrográfica será composto por organizações-membro, as quais se farão representar por pessoas físicas por elas designadas, com direito a voz e voto.

§1º A representação das organizações-membro referida no *caput* dar-se-á através de um representante titular, o qual será substituído por um representante suplente em suas faltas e impedimentos;

§2º Cabe às organizações-membro informar, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, os nomes e quaisquer eventuais alterações no seu quadro de representantes.

Art. 13 O Comitê de Bacia Hidrográfica, em sua composição, assegurará, em conformidade com o disposto nos arts. 21 e 22, da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, a seguinte proporcionalidade:

I – 40% (quarenta por cento) do total de votos para o segmento Usuários de Água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;

II – 40% (quarenta por cento) do total de votos para o segmento População da Bacia, através dos poderes executivo e legislativo municipais e de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância social e política na região; e;

III – 20% (vinte por cento) para o segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados com os recursos hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância estratégica para a gestão de recursos hídricos na região.

§1º O somatório das organizações-membro dos poderes executivos da União, dos Estados e dos Municípios, obedecerá o limite de 40% (quarenta por cento) do total de votos do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§2º O número de organizações-membro integrantes do setor Organizações Cívicas de Recursos Hídricos deverá ser, de pelo menos 20% (vinte por cento), do total de votos do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 14 O Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá indicar o número de votos destinados a cada segmento, bem como o tempo de mandato e os critérios de escolha, renovação e substituição das suas organizações-membro.

Seção II - Do Segmento Usuários de Água

Art. 15 As organizações-membro do segmento Usuários de Água serão classificadas entre os seguintes setores, conforme a vocação da bacia hidrográfica:

I – abastecimento público;

II – lançamento de efluentes urbanos;

III – indústria, captação e lançamento de efluentes industriais;

IV – irrigação;

V – criação animal;

VI – hidroeletricidade;

VII – mineração; e

VIII – hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos.

Parágrafo único. O somatório de votos dos Usuários de Água, pertencentes a um determinado setor considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme os incisos I a VIII deste artigo, não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) e superior a 20% (vinte por cento).

Art. 16 Os Usuários de Água que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, em conformidade com o inciso II, do art. 47, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão representados no segmento previsto no inciso II, alínea b, do art. 17 desta Resolução.

Seção III - Do Segmento População da Bacia

Art. 17 As organizações-membro do segmento População da Bacia serão classificadas entre os seguintes setores:

I – Municípios:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;

II – Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) consórcios e associações intermunicipais;
- b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- d) organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- e) outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§1º A representação das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no Comitê de Bacia Hidrográfica deverá contemplar, no mínimo, três dos setores mencionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II deste artigo.

§2º No Comitê de Bacia Hidrográfica cujo território contemple terras indígenas, deverá ser garantido no mínimo 1 (um) voto às comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na área de atuação do Comitê.

Seção IV - Do Segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual

Art. 18 As organizações-membro do segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual serão classificadas entre os seguintes setores:

I – Poder Executivo Federal e Estadual;

II – Poder Legislativo Federal e Estadual. Art. 19 No Comitê de Bacia Hidrográfica cujo território contemple terras indígenas, deverá ser garantido 1 (um) voto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a qual será classificada como organização-membro do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO, RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES-MEMBRO NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Seção I - Das Assembleias Setoriais Públicas

Art. 20 As organizações-membro que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica serão selecionadas em Assembleias Setoriais Públicas, realizadas exclusivamente com esta finalidade.

§1º As Assembleias Setoriais Públicas serão realizadas no âmbito de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

§2º O mandato das organizações-membro no Comitê de Bacia Hidrográfica será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 21 Incumbe à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica promover, conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha das organizações que comporão os segmentos Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos auxiliar na organização e realização das Assembleias Setoriais Públicas.

Art. 22 As Assembleias Setoriais Públicas, promovidas com a finalidade de selecionar as organizações-membro para compor o Comitê de Bacia Hidrográfica, serão convocadas pela Presidência deste, por meio de edital, o qual deverá conter, no mínimo:

- I – local e prazo de inscrição para habilitação;
- II – local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III – prazo de recursos relacionados com o resultado da habilitação;
- IV – local e prazo da divulgação do resultado dos recursos e divulgação da lista final das organizações habilitadas;
- V – local e data das Assembleias Setoriais Públicas;
- VI – data de divulgação dos resultados das Assembleias Setoriais Públicas; e
- VII – procedimentos e critérios mínimos de seleção a serem observados nas Assembleias Setoriais Públicas.

§1º A convocação das Assembleias Setoriais Públicas, bem como os resultados de cada etapa do processo de seleção das organizações serão divulgados no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§2º Os recursos referidos no inciso III deste artigo, protocolizados na Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, serão analisados em fase preliminar, pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da Assembleia Setorial Pública do segmento em questão.

Seção II - Da Habilitação

Art. 23 Somente poderão ser habilitados como candidatos a comporem o segmento Usuários de Água, pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizadoras de água como insumo do seu processo produtivo, conforme classificação constante do art. 15 desta Resolução, inclusive por meio de associações, federações e sindicatos devidamente estabelecidos, que atuem na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante manifestação de seu representante legal.

Art. 24 As associações, federações e sindicatos mencionados no art. 23 desta Resolução somente poderão ser habilitados a concorrer às vagas de apenas um dos segmentos listados no art. 13 desta Resolução, devendo informar sua opção no ato da inscrição.

Art. 25 Somente poderão ser habilitados como candidatos a comporem o segmento População da Bacia, pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme classificação constante do art. 17 desta Resolução, que atuem na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante manifestação de seu representante legal.

Art. 26 Somente poderão ser habilitados como candidatos a comporem o segmento Órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 27 As organizações candidatas a comporem o Comitê de Bacia Hidrográfica deverão inscrever-se junto à respectiva Secretaria Executiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido; II – documento que comprove a existência da organização candidata, a saber:

- a) cópia da lei de instituição do órgão devidamente publicada; e/ou
- b) cópia autenticada do estatuto ou cópia simples acompanhada do original; e/ou
- c) contrato social devidamente registrado;

III – documento que comprove vínculo do titular ou mandatário da organização candidata, a saber:

- a) cópia de portaria de indicação do titular do órgão público; ou
- b) cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original de documento que comprove o exercício de mandatário da organização candidata;

IV – comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos.

Parágrafo único. A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

Seção III - Da Realização das Assembleias Setoriais Públicas

Art.28 As Assembleias Setoriais Públicas serão realizadas separadamente por segmento.

Art. 29 As organizações aprovadas na fase de habilitação poderão se fazer representar nas respectivas Assembleias Setoriais Públicas por pessoa física portadora de procuração assinada por seu representante legal, nos termos do estatuto ou da legislação que rege o seu funcionamento.

Art. 30 A seleção das organizações que comporão o Comitê de Bacia Hidrográfica será realizada entre os participantes da Assembleia Setorial Pública de cada segmento, levando-se em consideração os critérios mínimos estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único. Além dos critérios expressos no inciso VII do art. 22, a seleção das organizações-membro para o segmento Usuários de Água também deverá considerar:

- a) posse de portaria de outorga ou registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos;
- b) critério de cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;
- c) a participação de, no mínimo, quatro dos setores usuários mencionados nos incisos I a VIII do art. 15 desta Resolução;
- d) outros critérios, devidamente documentados, que vierem a ser consensados entre os próprios habilitados.

Art. 31 A coordenação e a relatoria dos procedimentos de seleção das organizações que comporão cada um dos segmentos, durante as Assembleias Setoriais Públicas, caberão à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º A presença dos participantes das Assembleias Setoriais Públicas deverá ser registrada em lista de presença.

§2º A condução de cada Assembleia Setorial Pública será realizada por pessoa indicada pelo Secretário Executivo do Comitê de Bacia Hidrográfica e será registrada em ata.

§3º As atas das Assembleias Setoriais Públicas deverão mencionar as listas de espera de organizações-membro, caso houver, conforme art. 37.

§4º Os resultados, as atas e as listas de presença das Assembleias Setoriais Públicas deverão ser publicadas no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC, juntamente de prazo para que as organizações selecionadas informem os dados das pessoas físicas que as representarão no Comitê de Bacia Hidrográfica.

Seção IV - Da Posse e Representação

Art. 32 Publicados os resultados das Assembleias Setoriais Públicas, as organizações selecionadas deverão informar por escrito à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica os dados dos representantes titular e suplente.

Parágrafo único. A comunicação formal a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o nome, a qualificação e os dados de contato dos representantes.

Art. 33 A posse dos representantes, titular e suplente, das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Termo de Posse.

Art. 34 A função de representante de organização-membro no Comitê de Bacia Hidrográfica não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante.

Seção V - Da Substituição

Art. 35 Em caso de afastamento voluntário de organização-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, a organização detentora da representação deverá comunicar formalmente seu desligamento à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 36 Em caso de afastamento de representante, a organização-membro deverá fazer nova indicação por comunicação formal à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, com antecedência mínima de dez dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 37 As organizações não selecionadas para compor os diferentes segmentos do Comitê de Bacia Hidrográfica comporão lista de espera para efeito de substituição progressiva no caso de vacância de organização-membro do respectivo segmento.

§1º A ordem de chamada da lista de espera será definida nas Assembleias Setoriais Públicas.

§2º Em caso de vacância de organização-membro sem que haja organizações em lista de espera, o Comitê de Bacia Hidrográfica promoverá evento de seleção suplementar destinado ao preenchimento da vacância até o término do mandato em curso, a ser realizado nos moldes das Assembleias Setoriais Públicas.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 38 A estrutura funcional dos Comitês de Bacia Hidrográfica será organizada da seguinte forma:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 39 A Assembleia Geral é soberana nas deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica e é composta pelos representantes das organizações-membro mencionados no art. 13. Parágrafo único. As organizações-membro serão escolhidas em Assembleias Setoriais Públicas, nos termos do capítulo IV desta Resolução.

Art. 40 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma prevista no regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação em jornal de circulação regional e no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§2º A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada aos representantes das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica juntamente com a documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 41 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de suas organizações-membro em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com 1/3 (um terço) de suas organizações-membro.

Art. 42 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção II - Da Presidência

Art. 43 O Comitê de Bacia Hidrográfica será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes titulares de suas organizações-membro, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 44 São atribuições do Presidente:

- I – representar o Comitê de Bacia Hidrográfica, ativa ou passivamente;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- III – estabelecer consensualmente a agenda das reuniões;
- IV – determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- V – submeter aos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

- VI – requisitar os serviços especiais dos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral e delegar competências;
- VII – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais ou federais;
- VIII – tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral através da Secretaria Executiva;
- X – credenciar, a partir de solicitação dos representantes das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, pessoas ou organizações públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- XI – assinar contratos, convênios, termos de colaboração, acordos, ajustes aprovados pela Assembleia Geral;
- XII – propor à Assembleia Geral, obedecidas às exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água;
- XIII – submeter o orçamento e contas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembleia Geral;
- XIV – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XV – dar conhecimento à Assembleia Geral de proposta para criação de Câmaras Técnicas;
- XVI – convidar para participar das reuniões da Assembleia Geral, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;
- XVII – nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XVIII – convocar as Assembleias Setoriais Públicas;
- XIX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XX – cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 45 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 46 A Secretaria Executiva é constituída por 1 (um) Secretário Executivo, eleito pela Assembleia Geral dentre os representantes titulares de suas organizações-membro, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 47 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – secretariar as reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica, preparar a agenda e elaborar as atas;
- II – produzir os atos administrativos decorrentes das deliberações da Assembleia Geral;
- III – encaminhar as decisões e deliberações tomadas;
- IV – organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Comitê de Bacia Hidrográfica;
- V – preparar relatórios, ofícios e demais documentos a serem encaminhados a externos;
- VI – responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Comitê de Bacia Hidrográfica;

VII – formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH consultas, resoluções e proposições, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;

VIII – coordenar e relatar o processo de renovação das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica;

IX – acompanhar os trabalhos de câmaras técnicas;

X – outras atividades a serem definidas no regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. Para o exercício pleno das atribuições de Secretaria Executiva, o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá contar com o apoio de Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas

Art. 48 As Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas pela Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica mediante Resolução específica, que deverá estabelecer sua finalidade, competências e composição.

§ 2º Uma vez instalada, caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º O relatório anual de atividades de cada Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 49 A representação dos segmentos Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual nas Câmaras Técnicas será feita por meio de:

I – representantes titular ou suplente das organizações-membro;

II – outro representante de organização-membro que não é titular ou suplente no Comitê de Bacia Hidrográfica; e,

III – representante externo, desde que indicado formalmente por uma das organizações-membro.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 As alterações do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica, somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) das organizações-membro do respectivo Comitê.

Art. 51 Enquanto não for aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por meio da Diretoria de Recursos Hídricos, elaborará a Divisão Hidrográfica Estadual Preliminar, a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 52 Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequar as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 53 Fica revogada a Resolução CERH nº 16, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CHIODINI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos